



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera a redação dos § 9º e cria o § 11º, § 12º e § 13º do art. 144, da Constituição Federal, estabelecendo a paridade remuneratória dos servidores dos órgãos constituídos nos incisos IV, V e VI do art. 144 da Constituição Federal com os servidores do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 9º, § 11º, § 12º e § 13º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.144. ....  
.....  
.....  
.....

§ 9º A remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes dos órgãos relacionados nos



incisos IV, V e VI do caput deste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39, nunca sendo inferior à remuneração recebida pelos mesmos servidores do Distrito Federal.

§ 11º O complemento do pagamento da remuneração de que trata o § 9º deste artigo, caso se faça necessário, será custeado pela União, que repassará aos estados, fundos necessários para a complementação salarial, nos termos de lei federal, no que couber.

§ 12º A lei federal que regulamentar o piso remuneratório previsto no § 9º deste artigo, disciplinará a composição e o funcionamento do Fundo Nacional de Segurança Pública, que será o fundo contábil instituído para esse fim, inclusive no tocante ao prazo de sua duração.

§ 13º Os Estados terão um ano, contado da promulgação desta Emenda Constitucional para promoverem os reajustes necessários no piso remuneratório dos servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes dos órgãos relacionados nos incisos IV, V e VI do caput deste artigo.” **(NR)**.

**Art. 2º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 123:

“Art. 123 A implementação do previsto nos §§ 9º a 12º do art. 144 da Constituição terá início no máximo em um ano, contado da promulgação da Emenda Constitucional que promoveu o acréscimo deste artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



A violência urbana está entre as principais preocupações dos brasileiros e a população tem experimentado um aumento significativo do crime e da violência no Brasil em geral, deixando de ser um problema somente das grandes capitais e passando a ser um problema social em pequenos municípios de todo o território nacional.

A escalada do crime e da violência no Brasil em geral é notícia em todo o mundo.

Guerras entre facções rivais, fugas em presídios, assassinatos, estupros, roubos, invasões...

Uma grande sensação de insegurança nos aflige e depositamos todas as nossas preces primeiramente em Deus e depois, na "POLÍCIA".

Sim, são com esses homens e mulheres que contamos nessas horas, muitas vezes sem percebermos que eles também são feitos de carne e osso como nós, e sofrem e morrem, como nós.

Esses servidores públicos da Segurança Pública são a última barreira entre o caos e a desordem, entre o bem e o mal, são os últimos defensores do Estado Democrático de Direito.

Conforme a promulgação da Constituição Federal de 1988, temos no caput de seu artigo 144, na seguinte redação: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos".

Esses profissionais não precisam somente serem provisionados com viaturas, armamento, sistema de comunicação, equipamentos de informática modernos e sofisticados, instrução e treinamentos, etc ...

Eles precisam de reconhecimento não só da população, mas do Estado também, pois suas profissões são reconhecidas mundialmente como de elevado risco de morte.



Sendo o “braço armado do Estado” são as únicas entidades estatais que trabalham diuturnamente, faça sol, faça chuva, seja sábado, domingo ou feriado, Natal, Ano Novo ou Carnaval.

São as únicas forças do Estado que morrem, de serviço e de folga, na ativa e na inatividade, como decorrência da profissão ou em razão dela (extensíveis as suas respectivas famílias). Não só este profissional, mas também sua família é frequentemente ameaçado e condenado a morte pelo crime organizado.

Esses profissionais não possuem direito a FGTS, aviso prévio, pagamento de horas-extras, adicional noturno...

O ânimo do Servidor Público da Segurança Pública é o seu salário, sendo ele justo. Sem um salário adequado não há dignidade.

A injusta política salarial proporcionada para a grande maioria dos Servidores Públicos da Segurança Pública dos Estados, nos dá a certeza de que jamais existirá salário suficiente que se pague com a vida.

De qualquer maneira, a única certeza que se tem é que as remunerações dessas categorias jamais serão compatíveis com o elevado risco de morte que se submetem dia e noite.

Como a mídia mostra, é fácil constatar que em outras Unidades Federativas da União a apresentação de índices de criminalidade e violência, são maiores e mais expressivas que as apresentadas pelo Distrito Federal.

Desta forma, com a presente Proposta de Emenda à Constituição buscamos equiparar os salários dos servidores públicos da Segurança Pública de todo o país com os recebidos pelos servidores públicos da Segurança Pública do Distrito Federal, de modo a diminuir as grandes diferenças salariais hoje existentes, tornando-se inevitável a comparação das demais unidades da federação com o Distrito Federal.

Propusemos, para que a proposta prospere, a previsão de um repasse de verbas da União, mesmo que curto e temporário, até que os Estados se adequem.

\* C D 2 3 1 3 6 3 6 1 3 0 0 \*



Propomos também a criação de uma lei federal para melhor regulamentar a matéria, pois se propuséssemos algo nesse sentido, sem a devida previsão constitucional, atentaríamos contra o princípio federativo.

Para finalizar, como Carioca que sou não poderia deixar de citar meu querido e amado Estado do Rio de Janeiro, Como citei anteriormente, a mídia trás notícias tristes a todo instante em relação ao crime e violência que tomaram este Estado.

Com graves problemas na área de segurança pública, que passou não atingir só a Capital, mas também todos os 92 municípios do Estado, temos as melhores polícias e bombeiros do mundo, tendo um dos piores salários do Brasil.

Mesmo com poucos recursos, déficits em todos os efetivos, falta de condições de trabalho, falta de retaguarda jurídica e baixos salários, esses profissionais ainda conseguem atuar brilhantemente em suas ações.

Esta proposta visa estabelecer a paridade remuneratória dos servidores dos órgãos constituídos nos incisos IV, V e VI do art. 144 da Constituição Federal com os servidores do Distrito Federal, sejam eles ativos, inativos e pensionistas.

Certos da relevância da matéria aqui tratada para o aprimoramento dos órgãos de segurança em nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2023

**SARGENTO PORTUGAL**

Deputado Federal PODE/RJ

